



# *Município da Estância Turística de Piraju*

## **LEI N. 3.979/2017**

Institui o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Estância Turística de Piraju - Estado de São Paulo.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO" da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com a denominação "Diário Oficial do Município", como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2º O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e a responsabilidade ambiental será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.estanciadepiraju.sp.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO" substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em não sendo possível a publicação eletrônica o Município deverá publicar através de material escrito e amplamente divulgado, finalizando com a mensagem que a publicação ocorreu devido a problema técnico.

Art. 4º A implantação do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município da Estância Turística de Piraju.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município deverá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO" da Estância Turística de Piraju - SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.



## *Município da Estância Turística de Piraju*

Art. 7º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 8º As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 13 Os atuais contratos com empresas jornalísticas para divulgação dos atos oficiais permanecerão vigendo até 31 de dezembro de 2017.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.216 de 12 de Abril de 1.983.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 11 DE JULHO DE 2017.

**JOSÉ MARIA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

**PAULO DONIZETTI SARA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**